



**PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, n°. 883
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR
Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br> / CNPJ: 80.611.635/0001-64

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se o presente do Anteprojeto de Lei n° 62/2024 Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal em Abertura de Crédito adicional Especial por Excesso de Arrecadação e por Anulação de dotação de Recursos Vinculados na LOA-Lei Orçamentaria Anual n°1.541/2023, e sobre a alteração da meta de trabalho na Lei Municipal n°1.425/2021 do PPA 2022 a 2025, e na LDO-Lei de Diretrizes Orçamentária n°1.511/2023, e da outras providências.

O Projeto foi apresentado em 01 de novembro de 2024. Na sequência, a Procuradoria Jurídica apresentou Parecer Jurídico.

Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucionais e legais, bem como sobre o mérito da proposição, sendo obrigatória a audiência desta Comissão em todos os projetos que tramitem na Câmara, conforme art. 79 do Regimento Interno.

Por sua vez, conforme consta no art. 80 do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar sobre todas as matérias de caráter financeiro.

Nesse sentido, observa-se há fundamento legal para a tramitação da matéria. O Projeto é de autoria do Chefe do Executivo Municipal, sendo que a competência é privativa do chefe do Poder Executivo local, conforme preveem os arts. 165, §8º; 166, caput e §8º; 167, II, III, V, VII, §§2º e 3º, todos da Constituição Federal.

O assunto em tela do Projeto está previsto nos artigos 40 a 46 da Lei n° 4.320/1964, estando, portanto, amparado em lei.

Quanto ao mérito da matéria trata-se de algo oportuno e conveniente, pois os recursos que estão nas fontes livres estão sendo remanejados de acordo com as



necessidades das secretarias, conforme consta da mensagem e está devidamente detalhado no projeto.

Em face do exposto, observa-se que o projeto se reveste de disciplina legal, bem como trata de assunto relevante e oportuno, razão pela qual as Comissões de Legislação Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, em conjunto, manifestam-se pela legalidade e pelo acolhimento da proposta legislativa em tela.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, 04 de novembro de 2024.



Vereador LUCIANO DOS SANTOS

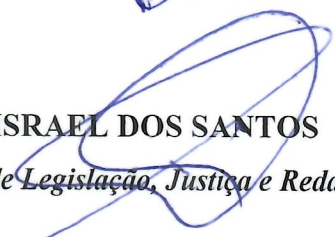
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Vereador SILVIO DE MAZZI DOS SANTOS

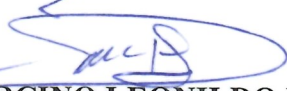
Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento



Vereador ISRAEL DOS SANTOS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Vereador DERCINO LEONILDO DE SÁ

Relator da Comissão de Finanças e Orçamento



Vereador JOÃO PAULO BELÉM

Membro da Comissão de Finanças e Orçamento